



Aprova a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGovTIC) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando as recomendações constantes no Guia de Governança de TIC v 2.0 que sugere um modelo referencial de governança de TIC elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SETIC/MP);

Considerando o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC (07/2022 a 06/2027) da UFMA que tem como finalidade definir o planejamento das ações de TIC alinhadas aos objetivos institucionais da UFMA;

Considerando a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da UFMA, que estabelece objetivos, princípios, diretrizes gerais, normas, competências, penalidades e política de atualização das ações de segurança da informação nas áreas de competência previstas na Resolução nº 361-CONSUN-2021, de forma a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação da UFMA;

Considerando a importância de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TIC alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2018, que define a governança de TIC no contexto organizacional, e às boas práticas do modelo COBIT de governança corporativa de TIC e de outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos nacional ou internacionalmente;

Considerando a necessidade de instituir e implementar o novo Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

Considerando a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e a Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, 14 de setembro de 2023, e demais normativos legais;

Considerando a Portaria nº 279/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a designação de servidores para a Comissão de Sustentabilidade da UFMA;

Considerando aprovação da Minuta do PLS UFMA – 2025 a 2028 em reunião extraordinária de 15 de maio de 2025;

Considerando o Estatuto da UFMA (Resolução nº 361-CONSUN, de 08 de novembro de 2021), em seu art. 15, inciso XXII;

Considerando finalmente, o contido no Processo nº 11779/2025-63;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

- Art. 1º** Aprovar a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGovTIC) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.
- Art. 2º** A PGovTIC deverá ser revisada sempre que houver necessidade de adequações às políticas institucionais.
- Parágrafo Único. Fica a Comissão de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI), em colaboração com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), responsável pela propositura ao Pleno do Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT) das eventuais alterações futuras ao texto desta Resolução.
- Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 17 de junho de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO
POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGovTIC) estabelece objetivos, princípios e diretrizes de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Parágrafo Único. A governança de TIC, desdobramento do Sistema de Governança Institucional, compreende as políticas e práticas de governança e de gestão de TIC no âmbito da UFMA.

Art. 2º A governança de TIC deve promover o direcionamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à gestão de TIC, sob uma perspectiva ampla e transparente da utilização dos recursos de TIC necessários ao estabelecimento dos objetivos estratégicos definidos pela UFMA.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Política, considera-se:

- I. Alta administração: refere-se às instâncias superiores e que possuem poder decisório;
- II. Áreas finalísticas: unidades organizacionais que atuam diretamente na execução das atividades primárias da instituição;
- III. Áreas meio: unidades organizacionais que suportam as áreas finalísticas na execução de suas atividades;
- IV. Catálogo de serviços de TIC: portfólio de serviços de TIC da organização, que consiste em todos os serviços, que podem ser oferecidos aos atuais e futuros clientes da organização;
- V. Demanda: representa necessidade, oportunidade ou problema relacionado a TIC;
- VI. Diretrizes: conjunto de orientações institucionais que norteiam as ações sobre determinada temática;
- VII. Estratégia de TIC: plano que direciona as ações de TIC para auxiliar a instituição no alcance da estratégia institucional;
- VIII. Estratégia institucional: plano que direciona a instituição em um caminho que deve ser alcançado, otimizando os recursos disponíveis por meio da minimização dos riscos;
- IX. Gestão de riscos de TIC: ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, execução e da gestão contratual;

- X. Gestão de TIC: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;
- XI. Governança de TIC: conjunto de estruturas, processos, normas e práticas de TIC para direcionar, avaliar e monitorar o uso da TIC, a fim de alcançar os objetivos organizacionais;
- XII. Modelo operacional de TIC: forma, implícita ou explicitamente definida, pela qual a organização orquestra suas capacidades de TIC para alcançar seus objetivos estratégicos;
- XIII. Plano de continuidade do negócio: estratégia detalhada e um conjunto de sistemas para garantir que a empresa consiga evitar a interrupção de suas atividades ou se recuperar rapidamente de uma interrupção significativa;
- XIV. Níveis de serviços: indicador que mensura a qualidade de determinadas atividades e processos de negócio;
- XV. Segurança da informação: proteção de dados de propriedade das organizações contra ameaças diversas;
- XVI. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): recursos e capacidades utilizados para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações; e
- XVII. Unidade de Tecnologia da Informação: unidade da UFMA responsável pela gestão da tecnologia da informação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DE TIC

Seção I **Dos Objetivos**

Art. 4º

São objetivos da governança de TIC:

- I. Alinhar a estratégia de TIC com a estratégia institucional, buscando otimizar resultados, tratar riscos e focar em soluções sustentáveis;
- II. Estabelecer diretrizes para a gestão de TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de seus serviços e soluções;
- III. Direccionar propostas, planos e investimentos de TIC;
- IV. Monitorar e avaliar os resultados obtidos pela gestão de TIC;
- V. Prover mecanismos de prestação de contas e transparência dos investimentos de recursos aplicados em ações de TIC; e
- VI. Definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC.

Seção II **Dos Princípios**

Art. 5º

São princípios da governança de TIC:

- I. Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme consta no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- II. Planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, conforme estabelece o art. 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- III. Desenvolver estruturas, planos, projetos e serviços de TIC tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC;
- IV. Implantar a governança de TIC observando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços oferecidos pela instituição;
- V. Implantar ações relacionadas à governança de TIC considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;
- VI. O desempenho, os custos, riscos e resultados das ações empreendidas pela unidade de tecnologia da informação deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da instituição e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;
- VII. Os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e
- VIII. As práticas de Governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC estejam em conformidade com obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I Das Diretrizes para a Governança de TIC

Art. 6º

São diretrizes para a governança de TIC:

- I. Formalizar instrumentos legais que subsidiem os processos e os procedimentos operacionais de TIC;
- II. Formalizar a autoridade e a responsabilidade pelas decisões e ações relacionadas a TIC;
- III. Assegurar que todos os instrumentos legais relacionados a TIC sejam compreendidos e aceitos por todos os indivíduos e grupos dentro da Instituição;
- IV. Garantir que a estratégia institucional observe as capacidades atuais e futuras de TIC, assim como as estratégias e planos de TIC devem satisfazer as necessidades atuais e contínuas da estratégia institucional;

- V. Monitorar e avaliar periodicamente o alcance das metas definidas nos planos de TIC, o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos e a conformidade e o desempenho dos processos relacionados à TIC;
- VI. Integrar as áreas finalísticas, meio e de TIC mediante diálogo permanente e adoção de um vocabulário comum; e
- VII. Assegurar que as atividades de TI estejam em conformidade com toda a legislação e regulamentos vigentes.

Seção II

Das Diretrizes para a Estratégia de TIC

Art. 7º

São diretrizes para a elaboração da estratégia de TIC:

- I. Compreender os programas, projetos e processos de trabalho da instituição, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;
- II. Centralizar as iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC;
- III. Elaborar estratégias e planos de TIC que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- IV. Definir indicadores e estabelecer metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para a Instituição;
- V. Buscar a ampla participação das unidades organizacionais da instituição na formulação das estratégias e planos de TI;
- VI. Assegurar mecanismos de transparência na execução das estratégias e planos de TIC;
- VII. Estabelecer critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TI; e
- VIII. Alinhar a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TIC.

Art. 8º

Para cumprir as diretrizes que trata o art. 7º serão formulados os seguintes planos, que nortearão os programas, projetos, serviços, softwares e operações de TI:

- I. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), harmonizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a Estratégia de Governo Digital (EGD) que estiver vigente;
- II. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), harmonizado com o PETIC; e
- III. Catálogo de programas e projetos de TIC.

§ 1º

Os planos que contemplam os incisos I e II podem ser contemplados em um único documento.

§ 2º

O PDTIC terá seus resultados monitorados semestralmente pelo Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT).

§ 3º O PDTIC será revisado anualmente em caráter ordinário quando houver necessidade ou mediante critérios que devem ser estabelecidos no próprio plano.

§ 4º A unidade de tecnologia da informação definirá anualmente se haverá necessidade de realizar a revisão ordinária do PDTIC.

Seção III **Das Diretrizes para Serviços de TIC**

Art. 9º São diretrizes para a gestão de serviços de TIC:

- I. Serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;
- II. Níveis de serviços de TIC devem ser definidos e revisados periodicamente;
- III. Desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado semestralmente ao CGIT;
- IV. Processos operacionais, infraestrutura e aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;
- V. Prestação de serviços de TIC deve ser centralizada na unidade de tecnologia da informação;
- VI. Utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TIC devem ser racionalizadas; e
- VII. Processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e ser interoperáveis.

§ 1º Os serviços de TIC contidos no catálogo devem conter minimamente as seguintes informações:

- I. PÚBLICO ALVO;
- II. FORMA DE ATENDIMENTO;
- III. FORMA DE ACESSO;
- IV. ETAPAS PARA PROCESSAMENTO;
- V. PRAZO PARA PRESTAÇÃO;
- VI. FORMA DE COMUNICAÇÃO; E
- VII. REQUISITOS.

§ 2º Relatórios de prestação de contas dos serviços de TIC para a comunidade universitária deverão ser emitidos trimestralmente ou em periodicidade inferior se não houver comprometimento das atividades.

Art. 10 Para manter a continuidade da prestação de serviços de TIC em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a unidade de tecnologia da informação deve formular e implantar um Plano de Continuidade de Negócio com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

§ 1º O Plano de Continuidade de Negócio deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a refletir as mudanças na infraestrutura física e lógica de TIC e as necessidades atuais da instituição.

§ 2º O Plano de Continuidade de Negócio deverá considerar os riscos existentes relativos à infraestrutura física e lógica de TIC, bem como a criticidade dos serviços de TIC para a Instituição.

Art. 11 O usuário que desrespeitar a norma operacional de um serviço, estará sujeito às seguintes sanções e/ou penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão temporária do acesso aos serviços, total ou parcialmente;
- III. Suspensão permanente do acesso aos serviços, total ou parcialmente;
- IV. Aquelas previstas no Regime Jurídico Único do Serviço Público Federal, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; e
- V. Aquelas previstas no Código de Processo Civil e Criminal, quando aplicável.

Seção IV **Das Diretrizes para Gestão de Pessoas de TIC**

Art. 12 As atividades de gestão de pessoas de TI devem observar as seguintes diretrizes específicas:

- I. O desenvolvimento de competências adequadas à gestão de TIC, realizada de forma continuada; e
- II. A capacitação do pessoal de TIC de forma planejada e orientada para o cumprimento dos princípios e políticas e para o alcance das metas institucionais e de TIC.

Art. 13 Todas as pessoas que possuam cargos relacionados a TIC devem ser lotadas na unidade de tecnologia da informação.

§ 1º As pessoas de TIC com cargos de nível superior deverão estar lotadas e em exercício na unidade de tecnologia da informação.

§ 2º As pessoas de TIC com cargos de nível médio poderão estar em exercício em qualquer outra unidade, conforme entendimento da unidade de tecnologia da informação.

§ 3º As pessoas de TIC que trata o § 1º do *caput* poderão exercer suas atividades em outro Câmpus mediante autorização da unidade de tecnologia da informação com anuência, da unidade de exercício e da Reitoria, desde que:

- I. Exista local apropriado no novo câmpus para que a pessoa exerça suas atividades;

- II. Não haja prejuízo na comunicação e no desempenho das atividades exercidas; e
- III. Pessoa continue lotada e subordinada a unidade de tecnologia da informação.

§ 4º

As pessoas de TIC que trata o § 2º do *caput* respondem a unidade de tecnologia da informação, que deve oferecer orientações e capacitações mínimas necessárias para exercerem suas atribuições.

Seção V **Das Diretrizes para Aquisição de TIC**

Art. 14

As aquisições de TIC deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

- I. Realização por justificativas válidas, baseadas numa análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;
- II. Integração e alinhamento das aquisições de TIC às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;
- III. Padronização do processo de aquisições de TIC;
- IV. Planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;
- V. Estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços; e
- VI. Preservação dos direitos de propriedade intelectual da instituição sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

Seção VI **Das Diretrizes para Gestão de Riscos de TIC**

Art. 15

As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:

- I. Fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;
- II. Considerar que os riscos de TIC tem impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas e comunicar, consultar e compartilhar informações regularmente com essas partes;
- III. Os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua mediante processos formalizados; e

IV. A alta direção deverá estabelecer critérios para aceitação dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do Ministério.

Seção VII

Das Diretrizes para Segurança da Informação

Art. 16 As diretrizes para segurança da informação devem ser estabelecidas em política própria.

CAPÍTULO V

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 As estruturas organizacionais que compõem a governança de TIC da UFMA são:

- I. Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT); e
- II. Comissão de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI).

Art. 18 As competências do CGIT e a sua composição serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 19 As competências do CGDSI são:

- I. Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- II. Elaborar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC);
- III. Apreciar Políticas de Segurança relativas a Tecnologias de Informação;
- IV. Apreciar o Plano Anual de Investimento para a área de Tecnologia de Informação, para o exercício subsequente;
- V. Propor as diretrizes de planejamento, organização e execução das atividades de Tecnologia de Informação e Segurança da Informação;
- VI. Propor a definição de prioridades na formulação e execução de planos e projetos institucionais relacionados à Tecnologia de Informação;
- VII. Elaborar o Plano de implementação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Instituição;
- VIII. Atualizar o Plano de Dados Abertos da UFMA;
- IX. Orientar as unidades e subunidades da UFMA sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- X. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;
- XI. Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012;

XII. Apresentar Relatório Anual sobre o cumprimento do Decreto nº 7.724/2012 e o Relatório Anual de Plano de Dados Abertos, os quais integrarão o Relatório de Gestão Anual da Universidade, com vista a encaminhá-los à Controladoria-Geral da União; e

XIII. Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do Decreto nº 7.724/2012 e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único.

Instituição.

O CGDSI constitui uma comissão operacional do CGIT, e sua composição deverá ser definida por portaria do dirigente máximo da

Art. 20
seguintes diretrizes:

A unidade de tecnologia da informação será responsável por realizar a gestão de TIC e estabelecerá seu modelo operacional conforme as

- I. Alinhamento aos objetivos estratégicos de TIC;
- II. Observância às legislações instituídas, até mesmo aquelas expedidas por instâncias externas e/ou superiores;
- III. Adoção de boas práticas; e
- IV. Otimização do uso dos recursos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21

Os casos omissos durante a aplicação desta política serão tratados pelo CGIT.

Art. 22

Política.

A unidade de tecnologia da informação terá até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para operacionalizar essa